

QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.

CNPJ/MF n.º 13.733.490/0001-87

NIRE n.º 35.300.543.653

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2025

Data, Hora e Local: Realizada no dia 24 de julho de 2025, às 18:00h, na modalidade virtual, tendo como referência a sede da QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, Conjunto 171, 17º andar, Sala 01, Vila Olímpia, CEP 04.547-005.

Convocação e Presença: Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

Mesa: Presidida pela Sra. Anna Lucia de Souza, que convidou o Sr. André Machado Fonseca, para secretariá-la.

Ordem do Dia: Deliberar sobre:

(i) a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Em Três Séries, para Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), a **Paraná Terras Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.181.142/0001-20 ("Paraná Terras") e a **Quest Telecomunicações do Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.219.807/0001-00 ("Quest" e, quando em conjunto com Paraná Terras, "Fiadoras" e "Escritura de Emissão", respectivamente), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" publicado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais", publicado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), conforme em vigor na presente data, acompanhado das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" também publicadas pela ANBIMA, conforme em vigor na presente data ("Código ANBIMA"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob regime de garantia firme de colocação para o valor total da Emissão;

(ii) a constituição das seguintes garantias reais, pela Companhia e pelas Fiadoras, conforme aplicável, em favor do Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral

cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) assumidas pela Companhia e pelas Fiadoras no âmbito da Oferta:

- a. nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a **QMC DAS BRAZIL, L.P.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.383.115/0001-10 ("Sócia QMC DAS"), a **QMC TELECOM BRAZIL, L.P.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.683.587/0001-22 ("Sócia QMC Telecom"), o **ANDRÉ MACHADO FONSECA**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Carteira de Identidade RG n.º 348.208 SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 165.861.148-96 ("**André**" e, em conjunto com a Sócia QMC DAS e a Sócia QMC Telecom, "Sócios"), a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), alienação fiduciária, observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (1) da totalidade de ações de emissão da Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social, quer existentes na presente data ou que venham a ser futuramente detidas pelos Sócios, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, seja por força de desmembramentos, grupamentos ou bonificação, seja por consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente ("Ações"); e (2) de quaisquer outras ações ordinárias e/ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Companhia, que porventura, sejam subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas aos Sócios, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, em qualquer hipótese, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, e quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas ou passem a ser representadas, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Alienação Fiduciária de Ações");
- b. nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Companhia, a Paraná Terras, a Quest, a **TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.103.490/0001-57, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária"), cessão fiduciária, observada a Condição Suspensiva, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, pela Paraná Terras e pela Quest (1) os direitos creditórios da Companhia, de qualquer espécie, principais e acessórios, existentes atualmente ou que venham a existir, oriundos dos instrumentos por meio dos quais a Companhia loca, disponibiliza ou de outra forma cede direitos de uso de torre ou uso de sistemas de antenas distribuídas (DAS), ou de parcela

de torre ou de sistemas de antenas distribuídas (DAS), a terceiros prestadores de serviço de telecomunicações (existentes ou futuros), quando permitido, conforme listados e/ou a serem listados no Contrato de Cessão Fiduciária, por meio de aditamentos; (2) os direitos creditórios da Paraná Terras, de qualquer espécie, principais e acessórios, existentes ou que venham a existir, oriundos da utilização dos imóveis de propriedade da Paraná Terras para a instalação de torres de telecomunicações pela Companhia ou por terceiros (juntamente com os bens imóveis que a Paraná Terras já possui), incluindo aqueles oriundos de determinados contratos de locação celebrados entre a Companhia, a Paraná Terras, a Quest e terceiros, conforme listados e/ou a serem listados no Contrato de Cessão Fiduciária, por meio de aditamentos; (3) os direitos creditórios da Quest, de qualquer espécie, principais e acessórios, existentes atualmente ou que venham a existir, oriundos dos contratos de cessão de uso de espaço em infraestrutura celebrados pela Quest (existentes ou futuros), conforme listados e/ou a serem listados no Contrato de Cessão Fiduciária, por meio de aditamentos; (4) da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, principais e acessórios, detidos pela Companhia, pela Paraná Terras e/ou pela Quest contra as seguradoras emissoras das apólices de seguro contratadas pela Companhia, pela Paraná Terras e/ou pela Quest, conforme listadas e/ou a serem listadas no Contrato de Cessão Fiduciária, por meio de aditamentos; (5) os direitos creditórios da Companhia, da Paraná Terras e/ou da Quest com relação aos Endividamentos com Afiliadas (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo Aportes de Capital para Obrigações Financeiras (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme listados e/ou a serem listados no Contrato de Cessão Fiduciária, por meio de aditamentos ("Mútuos Cedidos Fiduciariamente"); e (6) as Contas Vinculadas (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e todos os direitos relacionados às Contas Vinculadas, incluindo a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, principais e acessórios, detidos e a serem detidos pela Companhia, pela Paraná Terras e/ou pela Quest contra o banco administrador, na qualidade de instituição depositária da conta vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária. Além disso, a Companhia, a Paraná Terras e a Quest cedem aos Debenturistas ou a qualquer pessoa designada pelos Debenturistas, em caráter irrevogável, irretratável e condicional, a sua posição contratual e a totalidade dos seus respectivos direitos com relação a cada um dos contratos de locação identificados no Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer outros instrumentos celebrados ou que venham a ser celebrados pela Companhia, pela Paraná Terras ou pela Quest de objeto ou natureza similar ou que substituam tais contratos ("Cessão Condicional" e "Cessão Fiduciária", respectivamente);

- c. nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Companhia, André, Sória QMC DAS, a Paraná Terras, a Quest e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), alienação fiduciária, observada a Condição Suspensiva, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos

Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (1) da totalidade das quotas de emissão da Paraná Terras e da Quest, representativas de 100% (cem por cento) de cada capital social, detidas pela Companhia e demais, quer existentes na presente data ou que venham a ser futuramente detidas pela Companhia e demais, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo sócio por meio de subscrição, seja por força de desmembramentos, grupamentos ou bonificação, seja por consolidação, fusão, cisão, incorporação, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as quotas originalmente alienadas fiduciariamente ("Quotas"); e (2) quaisquer outras Quotas ordinárias e/ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Paraná Terras e/ou pela Quest, que porventura, sejam subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas à Companhia ou aos demais, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo sócio seja por força de desmembramentos ou grupamentos das quotas, seja por consolidação, fusão, permuta de quotas, divisão de quotas, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as quotas originalmente alienadas, em qualquer hipótese, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Quotas, e quaisquer bens em que as Quotas sejam convertidas ou passem a ser representadas, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito ("Alienação Fiduciária de Quotas"); e

- d. nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Companhia, a Quest e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantia"), alienação fiduciária, observada a Condição Suspensiva, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (1) da totalidade e equipamentos listados no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (2) quaisquer outras (a) torres para instalações de equipamentos de telecomunicações; (b) equipamentos acessórios a tais torres; e (c) equipamentos de telecomunicação e equipamentos acessórios a sistemas de antenas distribuídas a qualquer tempo, conforme detidos pela Companhia ou pela Quest, conforme aplicável ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Alienação Fiduciária de Quotas, "Garantias Reais");

(iii) a autorização para a outorga de procurações, pela Companhia e pelas Fiadoras, em favor do Agente Fiduciário, nos termos dos Contratos de Garantia e pelo mesmo prazo de vigência dos referidos Contratos de Garantia;

(iv) a prestação, pelas Fiadoras, de garantias fidejussórias na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Companhia e pelas Fiadoras no âmbito da Oferta ("Fianças");

(v) a autorização aos membros da diretoria da Companhia e das Fiadoras, bem como seus demais representantes legais, para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos, e os Contratos de Garantias e seus eventuais aditamentos; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, elaborar, em conjunto com os Coordenadores (conforme definido abaixo), o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo), e contratar (i) os Coordenadores, (ii) os assessores legais da Oferta, (iii) o Agente Fiduciário, (iv) o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e o Escriturador (conforme abaixo definido), (v) a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), e (vi) quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a ANBIMA ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e

(vi) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e das Fiadoras, bem como seus demais representantes legais, relacionados à Emissão e à Oferta.

Deliberações: Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas constantes da ordem do dia, os acionistas detentores de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovar:

(i) a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Número da Emissão. A Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) para as Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo); (ii) R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo); e (iii) até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para as Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de Diminuição da Oferta (conforme definido abaixo);

(c) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures, sendo (i) 800.000 (oitocentas mil) Debêntures emitidas na Primeira Série ("Debêntures Incentivadas"); (ii) 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures emitidas na Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"); e (ii) até 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures emitidas na

Terceira Série ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures Institucionais"), observada a possibilidade de Diminuição da Oferta com relação às Debêntures da Terceira Série. Para fins de esclarecimento, não haverá dinâmica de vasos comunicantes entre as Séries (conforme definido abaixo). Ressalvadas as menções expressas às Debêntures Institucionais e às Debêntures Incentivadas, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures Institucionais e às Debêntures Incentivadas, em conjunto;

- (d) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em 3 (três) séries ("Primeira Série", "Segunda Série" e "Terceira Série", respectivamente e, individualmente e sem distinção "Série" e, em conjunto, "Séries");
- (e) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (f) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação das instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Companhia para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, Para Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitado o público-alvo da Oferta, conforme descrito na Escritura de Emissão. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais, observado que não será permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público em geral na rede mundial de computadores. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Companhia, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia. A Emissão e a Oferta

não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador contratado pela Companhia para coordenar e intermediar a Oferta na qualidade de instituição líder da coordenação e intermediação da Oferta, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição"). O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica;

- (g) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão integralmente subscritas em uma única data, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160. As Debêntures Incentivadas e as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) e as Debêntures da Terceira Série serão integralizadas em uma ou mais datas, sendo que, em qualquer caso, as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observado o cumprimento das Condições Precedentes para Integralização da Terceira Série, conforme o caso, para qualquer integralização realizada a partir da Primeira Data de Integralização, sendo considerada a "Primeira Data de Integralização" para fins da Escritura de Emissão, a data em que ocorrer a primeira integralização das Debêntures, sendo as demais datas de integralização das Debêntures denominadas, cada uma, uma "Data de Integralização". As Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização. As Debêntures da Terceira Série integralizadas em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, caso devida, sendo certo que **(i)** o valor somado de todas as integralizações das Debêntures desta Emissão não excederá o valor total de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) ("Limite Máximo de Integralização"); **(ii)** nenhuma integralização será devida após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ("Data Limite Para Integralização"), de modo que as Debêntures da Terceira Série subscritas e não integralizadas até a Data Limite Para Integralização, nos termos da Escritura de Emissão, serão canceladas mediante aditamento à Escritura de Emissão para refletir a quantidade total das Debêntures da Terceira Série após o cancelamento, sem a necessidade para tanto de realização de assembleia geral de Debenturistas para

autorizar tal aditamento ("Diminuição da Oferta"); e **(iii)** a integralização será feita sem qualquer solidariedade entre os Debenturistas da Terceira Série e proporcionalmente à quantidade de Debêntures da Terceira Série detidas pelos Debenturistas da Terceira Série. O preço da Oferta é único, sendo que as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização (conforme definido acima).

- (h) Público-Alvo da Oferta.** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais;
- (i) Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3;
- (j) Fianças.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, conforme termos e condições da Escritura de Emissão, as Fiadoras prestarão as Fianças, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se por si, ou por seus sucessores a qualquer título, como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente responsáveis com a Companhia, em conformidade com o artigo 818 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").
- (k) Garantia Estrangeira.** Também em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas no âmbito da Oferta, conforme termos e condições da Escritura de Emissão, será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia fidejussória pela Sócia QMC Telecom e Sócia QMC DAS, de acordo com os termos e condições descritos em instrumento apartado à Escritura de Emissão denominado "Corporate Guarantee" ("Carta de Garantia"), o qual será regido pelas leis válidas e existentes do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América e exequível perante a mesma jurisdição, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Carta de Garantia ("Garantia Estrangeira").
- (l) Garantias Reais.** Também em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas em favor dos Debenturistas, condicionado à verificação da Condição Suspensiva, as Garantias Reais. A constituição das Garantias Reais será feita sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, sendo sua eficácia condicionada à liquidação antecipada integral de todas as obrigações decorrentes da Terceira Emissão de Debêntures da QMC ("Condição Suspensiva").
- (m) Agente Fiduciário.** A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua

Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132 Parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, atuará como agente fiduciário da Emissão, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente);

- (n) **Agente de Liquidação.** O agente de liquidação da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Condomínio Mário Henrique Simonsen, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação");
- (o) **Escriturador.** O escriturador da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, qualificada no item (n) acima ("Escriturador");
- (p) **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia;
- (q) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (r) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2025 ("Data de Emissão");
- (s) **Destinação dos Recursos das Debêntures Incentivadas.** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431"), e do Decreto n.º 11.964, de 29 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), os recursos captados pela Companhia, por meio das Debêntures Incentivadas, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta ("Recursos Líquidos"), captados pela Companhia por meio das Debêntures Incentivadas serão utilizados exclusivamente para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto (conforme definido abaixo) que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento e/ou pagamento de despesas, dívidas e gastos futuros relacionados ao projeto descrito na Escritura de Emissão ("Projeto");
- (t) **Destinação dos Recursos das Debêntures Institucionais.** Os Recursos Líquidos captados por meio das Debêntures Institucionais serão destinados para (i) financiar a construção e/ou aquisição, pela Companhia, de novas torres de telecomunicações, novos sistemas conhecidos como *Distributed Antenna System* (DAS) e Small Cell Solutions (SCS), ou melhoria de torres de telecomunicações, de sistemas de DAS e de sistemas de SCS já de propriedade da Companhia, a serem utilizadas por terceiros, incluindo prestadores de serviços de telecomunicações; (ii) aumentar o capital de suas controladas; (iii) para fins corporativos gerais, incluindo para pagamento ou pré-pagamento de qualquer financiamento, título e dívida ou outra forma de empréstimo firmado pela Companhia ou pelas Fiadoras com qualquer uma de suas afiliadas até o limite de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); e (iv) pagamento pela Companhia

de comissão de coordenação e estruturação, de comissão de distribuição, de comissão de disponibilidade, prêmio de garantia firme, de taxas, despesas e custos inerentes à Emissão;

- (u) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) total, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme definido abaixo), caso seja adquirida a totalidade das Debêntures da respectiva série, nos termos da Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures Incentivadas terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures Incentivadas"); **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e **(iii)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Data de Vencimento das Debêntures Institucionais" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures Incentivadas, "Datas de Vencimento" e, individualmente e sem distinção "Data de Vencimento");
- (v) Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas.** As Debêntures Incentivadas terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Incentivadas (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Incentivadas ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), nos termos da Escritura de Emissão;
- (w) Atualização Monetária das Debêntures Institucionais.** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;
- (x) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures Incentivadas, resgate antecipado das Debêntures Incentivadas em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas será amortizado em 13 (treze) parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2029 (inclusive), os demais sempre no dia 15

(quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, e o último na Data de Vencimento das Debêntures Incentivadas, nos termos da Escritura de Emissão;

- (y) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, ou amortizações extraordinárias em decorrência de uma Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, ou uma Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 7 (sete) parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2029 (inclusive), os demais sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, e o último nas Datas de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão;
- (z) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Terceira Série, ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, ou amortizações extraordinárias em decorrência de uma Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, ou uma Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2029 (inclusive), os demais sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, e o último nas Datas de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão;
- (aa) **Remuneração das Debêntures Incentivadas.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre ("Taxa Teto") : (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (nova denominação da Nota de Título Público Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,48% (nove inteiros e quarenta e oito centésimos por

cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Incentivadas"), nos termos da Escritura de Emissão;

- (bb) Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, de no máximo, 2,75%* (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), nos termos da Escritura de Emissão;
- (cc) Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série subsequente (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração das Debêntures Institucionais" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures Incentivadas, "Remuneração"), nos termos da Escritura de Emissão;
- (dd) Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures Incentivadas, resgate antecipado das Debêntures Incentivadas em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures Incentivadas será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Incentivadas, nos termos da Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas");

- (ee) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série ou da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série denominada "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série");
- (ff) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Terceira Série, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série ou da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga nos termos da Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série denominada "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série" sendo cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas, cada Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, ou cada Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, indistintamente uma "Data de Pagamento da Remuneração");
- (gg) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, realizar o resgate antecipado facultativo (i) da totalidade das Debêntures Incentivadas, a qualquer tempo, desde que (a) observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada, complementada e/ou substituída ("Resolução CMN 4.751"), e na Resolução CMN n.º 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada, complementada e/ou substituída ("Resolução CMN 5.034"); e (b) a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; (ii) da totalidade das Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de agosto de 2028 (exclusive) e, no caso de resgate antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série, observado o pagamento do Prêmio de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); ou (iii) da totalidade das Debêntures da Terceira Série, a qualquer tempo, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (cada um, um "Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo aplicável às Debêntures Incentivadas, os titulares de Debêntures Incentivadas farão jus ao recebimento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (i) e (ii) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração

adicional pela Companhia: (1) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas, acrescido da Remuneração das Debêntures Incentivadas, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Incentivadas ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures Incentivadas (exclusive), dos Encargos Moratórios referentes às Debêntures Incentivadas e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures Incentivadas, se houver; ou (2) o valor presente das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas e da Remuneração das Debêntures Incentivadas, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Incentivadas na Data do Resgate Antecipado, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures Incentivadas, se houver. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo aplicável às Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, acrescido: (i) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive); (ii) do valor do Prêmio de Resgate Antecipado aplicável; e (iii) dos Encargos Moratórios referentes às Debêntures da Segunda Série, se houver. O "Prêmio de Resgate Antecipado" será um prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, incidente somente sobre o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido acima) das Debêntures da Segunda Série (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo aplicável às Debêntures da Terceira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (exclusive); e (ii) dos Encargos Moratórios relativos às Debêntures da Terceira Série, se houver. Não será devido pela Companhia qualquer valor a título de prêmio na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série;

(hh) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Observado o disposto na Escritura de Emissão para todas as Debêntures, e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034, para as Debêntures Incentivadas, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de uma ou mais séries, com o consequente cancelamento, pela Companhia, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório aplicável às Debêntures Incentivadas, os Debenturistas farão jus ao recebimento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Companhia. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório aplicável às Debêntures Institucionais, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Institucionais da respectiva série (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a efetiva data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Institucionais da respectiva série (exclusive); e (ii) exclusivamente em relação às Debêntures da Segunda Série, do valor do Prêmio de Resgate Antecipado aplicável; e (iii) dos Encargos Moratórios referentes às Debêntures Institucionais da respectiva série, se houver. Não será devido pela Companhia qualquer valor a título de prêmio na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Terceira Série;

(ii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, (i) no caso das Debêntures Incentivadas, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (ii) no caso das Debêntures Institucionais, a qualquer momento, realizar (a) oferta de resgate antecipado total das Debêntures Incentivadas, com o consequente cancelamento de tais Debêntures; e/ou (b) oferta de resgate antecipado total ou parcial de qualquer das Debêntures Institucionais, e, em qualquer dos casos, desde que (1) a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas de uma mesma série, sem distinção; e (2) seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de uma mesma série para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata*

temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive);

(jj) Amortização Extraordinária Facultativa. Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Companhia poderá realizar a amortização extraordinária de parcela (i) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, (a) das Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de agosto de 2028 (inclusive) e observado o pagamento do Prêmio da Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo); ou (b) das Debêntures da Terceira Série, a qualquer tempo; ou (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures Incentivadas, caso isso venha a ser permitido por lei e regulamentação aplicável, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série, os titulares das Debêntures da Segunda Série farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures da Segunda Série (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a Data de Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado; e (iii) exclusivamente em relação às Debêntures da Segunda Série, do valor do Prêmio da Amortização Extraordinária. O "Prêmio da Amortização Extraordinária" será um prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetivo Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido acima) das Debêntures da Segunda Série (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a Data de Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado, nos termos da Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures Incentivadas, caso isso venha a ser permitido por lei e regulamentação aplicável, os titulares das Debêntures Incentivadas farão jus ao pagamento (i) (a) de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas, acrescido (b) da Remuneração das Debêntures Incentivadas, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária das Debêntures Incentivadas (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou

saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, a ser amortizado; ou (ii) caso uma amortização extraordinária das Debêntures Incentivadas venha a ser permitido por lei e regulamentação aplicável, e referida lei e regulamentação aplicável estabeleça um mecanismo obrigatório de cálculo do valor devido aos titulares das Debêntures Incentivadas em caso de uma amortização extraordinária, do valor que vier a ser determinado mediante a aplicação de referido mecanismo. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, os titulares das Debêntures da Terceira Série farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado. Não será devido pela Companhia qualquer valor a título de prêmio na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série;

(kk) Amortização Extraordinária Obrigatória. Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Companhia deverá, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária de parcela (i) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Institucionais; ou (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures Incentivadas, caso isso venha a ser permitido por lei e regulamentação aplicável, observado os termos e condições da Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os titulares das Debêntures Institucionais farão jus ao pagamento dos valores determinados conforme previsto na Escritura de Emissão;

(ll) Repactuação. Não haverá repactuação programada de qualquer das Debêntures;

(mm) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, (i) a qualquer tempo a partir do decurso dos 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e das demais legislações e regulamentações aplicáveis), adquirir as Debêntures Incentivadas, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 12.431; ou (ii) a qualquer tempo, adquirir as Debêntures Institucionais, sendo certo que, em qualquer dos casos, (i) a aquisição estará condicionada ao aceite dos respectivos Debenturistas vendedores; (ii) a Companhia deverá observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), na Resolução CVM 160, e nas demais regulamentações aplicáveis do Conselho Monetário Nacional; e (iii) a Companhia, caso realizada a aquisição facultativa das Debêntures de quaisquer das séries, fará constar tal fato das suas demonstrações financeiras;

- (nn) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (oo) Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia: (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (pp) Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, observado o disposto na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia e/ou as Fiadoras obrigam-se a realizar o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão;
- (qq) Tratamento Tributário das Debêntures.** As Debêntures Incentivadas gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431;
- (rr) Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ss) Classificação de Risco.** Conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão, a Companhia obriga-se a contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's ("Agência de Classificação de Risco") para atribuir classificação de risco às Debêntures; e

(tt) Demais Termos e Condições. As demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão;

(ii) a constituição das Garantias Reais, pela Companhia e pelas Fiadoras, conforme aplicável, em favor do Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas pela Companhia e pelas Fiadoras no âmbito da Oferta;

(iii) a outorga de procurações, pela Companhia e pelas Fiadoras, em favor do Agente Fiduciário, nos termos dos Contratos de Garantia e pelo mesmo prazo de vigência dos Contratos de Garantia;

(iv) a prestação, pelas Fiadoras, das Fianças;

(v) a autorização aos membros da diretoria da Companhia e das Fiadoras, bem como seus demais representantes legais, para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, e o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o Plano de Distribuição, e contratar (i) os Coordenadores, (ii) os assessores legais da Oferta, (iii) o Agente Fiduciário, (iv) o Agente de Liquidação e o Escriturador, (v) a agência de classificação de risco da Oferta, (vi) a B3, e (vii) quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a ANBIMA ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e

(vi) ratificar todos os atos já praticados pelos membros das diretorias da Companhia e das Fiadoras, bem como seus demais representantes legais, relacionados à Emissão e à Oferta.

Documentos Arquivados na sede da Companhia: A mesa registra o arquivamento do material de apoio disponibilizado para análise e consulta dos acionistas presentes.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata em forma sumária, nos termos facultados pelo artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, que após lida e achada conforme, foi por todos os presentes

assinada. **Mesa:** Anna Lucia de Souza (Presidente) e André Machado Fonseca (Secretário).
Acionistas Presentes: QMC TELECOM BRAZIL, L.P.; QMC DAS BRAZIL, L.P.; e André Machado Fonseca.

(Página de Assinaturas em Seguida)

Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de julho de 2025.

Mesa:

Anna Lucia de Souza
Presidente

André Machado Fonseca
Secretário